



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 260, DE 13 DE MARÇO DE 2020
(Publicada no DOU nº 58, de Seção 1, págs. 98/99, de 25 de março de 2020)

Altera a Resolução nº 223/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o disposto na Resolução nº 15/2014/TJDFT, considerando o Processo *Tabularium* nº 08191.011935/2020-85, e de acordo com a deliberação ocorrida na 286ª Sessão Ordinária, realizada no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 223/2016 em seus artigos 62, 63 e 64 e respectivos parágrafos passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

SEÇÃO II
DA VERIFICAÇÃO ELETRÔNICA MENSAL DE FEITOS

“Art. 62. A verificação eletrônica mensal de feitos tem função preventiva e fiscalizatória da regularidade e cumprimento dos prazos processuais e regulamentares bem como das intimações eletrônicas sob a responsabilidade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Parágrafo único. As verificações ocorrerão, preferencialmente, no vigésimo dia útil de cada mês, sendo obrigatória a publicação de calendário anual no mês de dezembro que antecede o início das atividades.

Art. 63. Por meio de ferramenta eletrônica própria, os membros e servidores do MPDFT terão acesso aos feitos externos e internos e às intimações em aberto, observada a respectiva área de atribuição, podendo acompanhar continuamente os prazos de regularidade, bem como as providências adotadas pela Corregedoria-Geral.

§ 1º Independentemente de comunicação prévia, na data da verificação mensal será oferecida ao membro que tenha sob sua responsabilidade feitos ou intimações eletrônicas

irregulares há mais de quinze dias, a iniciativa de firmar junto à Corregedoria-Geral termo de compromisso para, no prazo de trinta dias de sua assinatura sanar a irregularidade.

Art. 64. A qualquer tempo, nas hipóteses do § 1º do art. 2º da Resolução nº 184/2014-CSMPDFT será facultado ao membro o envio de justificativa por complexidade de análise que será avaliada pela Corregedoria-Geral em até três dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao interessado.

§ 1º Os requerimentos de análise da complexidade de feitos levarão em conta, além das hipóteses normativas vigentes, a pluralidade de investigados, número de testemunhas a serem ouvidas e/ou diligências a cargo do membro como a realização de perícias, pareceres técnicos de outros órgãos, dentre outras pertinentes ao caso.

§ 2º Os requerimentos de análise de complexidade serão analisados pela Corregedoria-Geral em até dois dias úteis, comunicando-se eletronicamente a decisão ao solicitante.

§ 3º Caso a Corregedoria-Geral acolha a justificativa será ela registrada no Sistema de Emissão de Regularidade de Serviço para os fins pertinentes.

§ 4º Os acordos firmados com base nos prazos regulamentares definidos pelo Conselho Superior, não impedirão a Corregedoria-Geral de exercer a atuação correcional por descumprimento de prazos processuais.”

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior

LEONARDO ROSCOE BESSA

Procurador de Justiça

Conselheiro-Relator

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO

Procurador de Justiça

Conselheiro-Secretário